



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2019. PROCESSO Nº 79/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E A EMPRESA ALEX KOGISKI DE FREITAS 35062640873.

Instrumento de Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida à Rua Shitiro Maeji, nº 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 – Telefone: (13) 3828-1100, devidamente inscrita no MF com o CNPJ/MF sob nº 01.598.123/0001-39, neste ato, representada por seu **Presidente, o Senhor EVERTON DE OLIVEIRA ADORNO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 47.768.452-X - SSP/SP e do CPF/MF nº 387.718.478-20, e de outro, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa **ALEX KOGISKI DE FREITAS 35062640873**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.417.032/0001-58, estabelecida à Rua Graciliano Ramos, nº 70 – Jardim San Conrado, Registro – SP, neste ato representada pelo **Senhor Sócio Administrador, ALEX KOGISKI DE FREITAS**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Graciliano Ramos, nº 70 – Jardim San Conrado, Registro – SP, portador do RG nº 40.749.813 IIRGD/SP e do CPF/MF nº 350.626.408-73.

As partes, acima qualificadas, celebram entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação quinzenal de serviços de jardinagem, limpeza e conservação para a Câmara Municipal de Registro pelo período de 12 (doze) meses.

Cláusula Segunda – DAS CARACTERÍSTICAS, DO LOCAL E DO PRAZO

2.1 O serviço objeto do presente contrato compreende os seguintes itens de contratação:

- roçada de gramado e poda de plantas;
- adubação mineral e orgânica, sempre que necessário;
- controle de pragas e erradicação de erva daninha;
- aplicação de fungicida, inseticida e herbicida, sempre que necessário;
- quando da aplicação de defensivos, executar os serviços de modo que não interfira no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;
- retirada do lixo orgânico resultante dos serviços;
- demais atividades que a contratada julgar necessárias e essenciais para a execução dos serviços.

2.2. Os Serviços serão prestados nas áreas internas e externas da Câmara Municipal de Registro.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

2.3. Características das áreas onde serão prestados os serviços:

a) Características do jardim:

- 31,71 m² de grama;
- 3 unidades de planta Cyca;
- 4 unidades de planta Mini Primavera;
- 30 unidades de planta Moreia;
- 40 unidades de planta Dracena Tricolor Grande;
- 3 unidades de planta palmeira Fênix;
- 12,5 m² de pedras seixo de rio;
- área total de 40,29 m².

b) Características do pátio:

- garagem com 289,69 m² de piso intertravado em blocos retangulares de concreto;
- fundos com 41,58 m² de piso cimentado;
- lateral com 12 m² de piso cimentado;
- canteiro com 4,80 m²;
- área total de 348,07 m².

2.4 Características dos vasos com plantas a serem conservados:

- 11 unidades de planta Ráfia em vasos médios;
- 2 unidades de planta Ráfia em vasos grandes;
- 1 unidade de planta Bambu Mossô em vaso grande;
- 3 unidades de planta Lírio da Paz em vasos coluna;
- 5 metros de planta Espada de São Jorge em vasos jardineira;
- 4,5 metros de planta Bambu Luck em vasos jardineira.

2.5 A Contratada executará os serviços dentro do horário de expediente da Contratante, respeitando a seguinte programação:

- 09/08/2019 e 22/08/2019;
- 04/09/2019 e 18/09/2019;
- 02/10/2019 e 16/10/2019;
- 01/11/2019 e 19/11/2019;
- 03/12/2019 e 13/12/2019;
- 08/01/2020 e 17/01/2020;
- 04/02/2020 e 18/02/2020;
- 03/03/2020 e 18/03/2020;
- 01/04/2020 e 17/04/2020;
- 05/05/2020 e 19/05/2020;
- 02/06/2020 e 19/06/2020;
- 01/07/2020 e 17/07/2020.

2.5.1 A programação descrita acima poderá sofrer alterações, a exclusivo critério da Contratante, devendo a Contratada ser devidamente comunicada via e-mail ou contato telefônico. Quando a Contratada se ausentar, por motivos de força maior, tais como fatores climáticos ou outros que impossibilitem a execução do serviço nas datas propostas, esta deverá justificar sua ausência, via telefone ou correio eletrônico, ficando a encargo da Contratante a aceitação ou não da justificativa, podendo, em caso de não aceitação, aplicar as sanções previstas na cláusula décima primeira do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início programado para o dia 09/08/2019 e término em 07/08/2020.

Cláusula Quarta – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

4.1 Para efeito legal, o valor estimado do presente contrato é de R\$ 2.904,00 (dois mil, novecentos e quatro reais). O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício correrá por conta da previsão orçamentária: 01.01.00.01.031.0001.2004 – Manutenção dos Serviços Legislativos / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 27).

Cláusula Quinta – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pela prestação do serviço objeto do presente contrato, a Contratante pagará, à Contratada, o valor de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais) por manutenção;

5.2 Os valores serão irredutíveis;

5.3 O faturamento será mensal, devendo ser fechado após a última prestação de serviço anterior a data estipulada para pagamento;

5.4 O pagamento será efetuado mediante entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Contratante;

5.4.1 A nota fiscal deverá ser faturada de acordo com a quantidade de manutenções realizadas e não pagas até a data prevista para pagamento;

5.4.2 Deverá ser observada a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos da legislação em vigor;

5.5 O cronograma de pagamento respeitará a programação descrita na tabela abaixo:

DATAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	DATA LIMITE PARA ENTREGA DA NOTA FISCAL	DATA PREVISTA PARA PAGAMENTO
09/08/2019 e 22/08/2019	23/08/2019	26/08/2019
04/09/2019 e 18/09/2019	19/09/2019	24/09/2019
02/10/2019 e 16/10/2019	18/10/2019	24/10/2019
01/11/2019 e 19/11/2019	20/11/2019	25/11/2019
03/12/2019 e 13/12/2019	16/12/2019	20/12/2019
08/01/2020 e 17/01/2020	21/01/2020	24/01/2020
04/02/2020 e 18/02/2020	19/02/2020	26/02/2020
03/03/2020 e 18/03/2020	19/03/2020	24/03/2020
01/04/2020 e 17/04/2020	21/04/2020	24/04/2020
05/05/2020 e 19/05/2020	20/05/2020	25/05/2020
02/06/2020 e 19/06/2020	22/06/2020	24/06/2020
01/07/2020 e 17/07/2020	21/07/2020	24/07/2020

5.5.1 Em caso de alteração da programação acima, nos termos do subitem **2.4.1**, poderão ser estipuladas novas datas para execução dos serviços, a exclusivo critério da Contratante, sem que haja, no entanto, alteração nas datas de pagamento, que será feito conforme disposto nos subitens **5.4** e **5.4.1**.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações de exclusiva responsabilidade da Contratada:

a) fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivos, ferramentas, e demais itens necessários à prestação dos serviços;



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

b) comunicar à Contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social;

c) manter, durante toda a execução do Contrato as condições assumidas, principalmente quanto à qualidade dos serviços.

6.2 A Contratada assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seu preposto;

6.2.1 Na hipótese do item 6.2, o contratante poderá reter pagamentos à Contratada, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

Cláusula Sétima – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 A Contratante obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela Contratada, desde que atendidas as condições deste instrumento;

7.2 A Contratante obriga-se a dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do presente contrato.

Cláusula Oitava – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

Cláusula Nona – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A Contratada fica dispensada do oferecimento de garantia na execução deste Contrato, em face do disposto no “caput” do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela Contratante, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa:

a) de 2,0 % sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato, aplicada em dobro na reincidência;

b) de 10,0 % sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo das demais sanções cabíveis;



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

11.2 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da decisão definitiva do processo administrativo do subitem **11.2**;

11.4 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente;

11.5 A **Contratada** estará sujeita, a critério da **Contratante**, às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e demais normas do Direito Público.

Cláusula Décima Segunda – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

12.1 Os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.2 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, que de forma comprovada, majorar ou diminuir o ônus do Contratante, serão estes revistos, com o fim de adequá-los.

Cláusula Décima Terceira – DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

13.1 A presente contratação encontra-se vinculada à proposta da Contratada, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

13.2 Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

14.2 A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

14.3 A partir da data que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes na presente avença.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município e Comarca de Registro, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

Registro, 07 de agosto de 2019.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

EVERTON DE OLIVEIRA ADORNO

Presidente

ALEX KOGISKI DE FREITAS 35062640873

ALEX KOGISKI DE FREITAS

Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

Visto e aprovado pelo controlador interno:

CARLOS EDUARDO PEREIRA S. de ANDRADE

CRC/SP 310.099/O-9

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

HANS GETHMANN NETTO

OAB/SP 213.418